



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO ALENTEJO

Aquisição de Serviços

Caderno de Encargos

**PROCEDIMENTO Nº 4/DRHF/DRCAL/2020 – “Aquisição de
Serviços de Capacitação e Workshops a realizar no âmbito da Incubação
de Empresas” – PROJETO MAGALHÃES-ATIVIDADE 2**

CPV 98390000-3

Caderno de Encargos

Ajuste Direto

(Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 20º e nº 2 do artigo nº 112º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual)

Capítulo I

Disposições gerais

1 Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual por ajuste direto e tem por objeto principal a **aquisição de serviços de “Capacitação e workshops a realizar no âmbito da incubação de empresas”**, Atividades 2 -Promoção do empreendedorismo e exploração de novas ideias no setor das indústrias culturais e criativas - Programa Interreg V- A Espanha-Portugal (POCTEP) 2014-2020 - Centro Magalhães para o Empreendedorismo das Indústrias Culturais e Criativas |0752_MAGALLANES_ICC_5_E, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), identificadas nas especificações técnicas.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 98300000-6 *Serviços Diversos*.
3. A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 2.ª – Contrato

- 1 — O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos que inclui as especificações técnicas;
 - c) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços indicados nas especificações técnicas;
- b) Assegurar todos os contactos a estabelecer, seja para tarefas de coordenação e do cumprimento de outras obrigações decorrentes deste contrato, seja por imperativos legais com organismos ou departamentos da administração central ou local, ou com empresas públicas ou outras entidades direta ou indiretamente relacionadas com os trabalhos objeto deste contrato, e cumprir todos os requisitos impostos e necessários à apreciação do trabalho realizado;
- c) Prestar os serviços à entidade adquirente, de acordo com as características e requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- d) Comunicar à entidade adquirente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
- e) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos.
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

h) Obrigação de manutenção dos preços da proposta.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª Fases e prazos de entrega da prestação do serviço

Fica estabelecido o seguinte prazo de entrega para o projeto:

- prazo máximo de 16 meses, a contar da data da assinatura do contrato, sendo o prazo máximo de conclusão fixado em 15 de dezembro de 2021.

Cláusula 6.ª Transferência da propriedade

1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a DRCALEN, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, comprometendo-se a DRCALEN, a informar o autor sempre que ocorram alterações, conforme Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC).

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRCALEN de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de

serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção III

Obrigações da DRCALEN

Cláusula 8.ª Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DRCALEN deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor de **€ 19.900,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.**

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Direção Regional de Cultura do Alentejo, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 10 dias após a receção pela mesma entidade das respetivas faturas/recibos, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação do adjudicatário vence com a prestação dos serviços mencionados nas cláusulas técnicas.

3. Os pagamentos serão realizados nos termos seguintes:

- a) 10% do preço contratual na apresentação de metodologia de trabalho;
- b) 30% do preço contratual na entrega dos modelos 3D para produção;
- c) 30% do preço contratual na entrega de fichas técnicas;
- d) 30% do preço contratual na entrega dos modelos didáticos.

4. Em caso de discordância por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo, quanto aos valores indicados nas faturas/recibos, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRCALEN pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, por cada dia de atraso, o valor correspondente a 1/‰ até 2/‰ do preço contratual não excedendo o montante previsto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Dec. -Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a DRCALEN pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao montante previsto no artigo 329.º do CCP.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRCALEN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A DRCALEN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o a DRCALEN exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data

da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte da Direção Regional de Cultura do Alentejo

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Direção Regional de Cultura do Alentejo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na prestação dos serviços em tempo superior a cinco dias com ausência de declaração escrita do adjudicatário justificativa e explicativa do atraso.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 13.ª Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida nos termos do artigo 326.º do CCP.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.ª .

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à DRCALEN, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 14.ª Execução da caução

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º, não é exigida caução.

Cláusula 15.ª Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Acidentes de trabalho decorrentes dos trabalhos necessários desenvolver no âmbito do presente Caderno de Encargos.

2 — A DRCALEN pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados;
 - b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 20.ª Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto;
- b) Em demais legislação aplicável.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objetivo

O objetivo geral do projeto é estabelecer uma rede de Cooperação transfronteiriça para a criação de um modelo de Centro para o Empreendedorismo das Indústrias Culturais e Criativas (Centro Magalhães) por forma a consolidar o ecossistema empreendedor que permita impulsionar a criação e difusão de uma oferta cultural inovadora para a Euroregião Andaluzia-Algarve –Alentejo (AAA). A necessidade de cooperação baseia-se em raízes históricas, patrimoniais e culturais comuns, incluindo aquelas ligadas às figuras dos descobridores, bem como na presença de um tecido produtivo de baixa densidade nos territórios AAA, o que requer intervenções direcionadas para promover o surgimento e a exploração de iniciativas comerciais no setor das Indústrias Culturais e Criativas (ICC).

2. Procedimentos Técnicos

Os serviços técnicos a prestar, para o desenvolvimento das ações inseridas no âmbito da Atividade 2 - Promoção do empreendedorismo e exploração de novas ideias no setor das indústrias culturais e criativas, são os seguintes:

- a) Elaboração de uma metodologia de trabalho para a realização de workshops relativos à aplicação de tecnologias digitais de registo ao património cultural material
- b) Criação e desenvolvimento de um conjunto de 4 modelos 3D de diferentes tipos de bens patrimoniais para utilização em apresentações virtuais e para impressão 3D;
- c) Preparação de um conjunto de fichas técnicas relativas à produção de registos e modelos virtuais de bens patrimoniais;
- d) Criação de modelos didáticos complementares às fichas técnicas, relativos à elaboração de registos digitais e modelos virtuais de bens patrimoniais.